

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

Barueri, 03 de setembro de 2025

PARECER JURÍDICO

062/2025



PJU

Fls. N°	04
Proc. N°	062/2025

De: **Procuradoria Jurídica.**

Para: **Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Meio Ambiente.**

Ref.: **PROJETO DE LEI N° 050/2025.**

Autoria: **RAFAEL VALÉRIO CARVALHO**

Dispõe sobre:

“INSTITUI O TÍTULO ‘AMIGO DO MEIO AMBIENTE’ NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”:

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do(a) Nobre vereador(a) Rafael Valério Carvalho que pretende instituir o título “Amigo do Meio Ambiente”.

É sabido que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público em conjunto com a coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, consoante previsão do Artigo 225 da Constituição Federal.

Já a Lei Orgânica do Município dispõe:

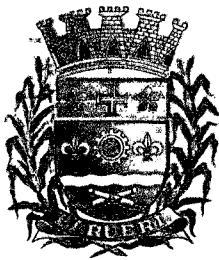
O Município promoverá os meios necessários para a satisfação do direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos da Constituição Federal. (artigo 131)

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

10-SET-2025 09:17 00425472

R





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA JURÍDICA

Assim, para cumprir com a sua missão/dever, o município pode se utilizar da sua competência legislativa para criar políticas públicas voltadas à defesa e preservação do meio ambiente.

É o caso da propositura sob análise que pretende reconhecer empresas e/ou instituições que se destaquem com ações em prol da preservação do meio ambiente.

FIS: Nº
Proc: Nº
19/6/2025
05

Diante disso, é possível inferir que a propositura pode tramitar de forma regular, por não haver indícios de algum impedimento legal, tratando-se, apenas, de uma daquelas políticas públicas que tendem a colaborar com os interesses do município naquilo que atine ao meio ambiente.

Da competência legislativa concorrente

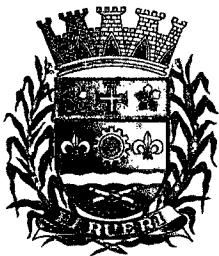
Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

Portanto, o nobre vereador, autor desta propositura, atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

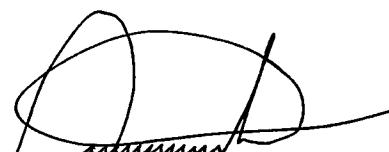
P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Meio Ambiente (artigo 50, § 7, do RI);
- c) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) Quórum: maioria simples dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI);
- e) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI);

F.S. Nº
Proc. Nº 18/06/2025 06

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.m.j., este é o Parecer que emerge desta Procuradoria Jurídica.



LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral da Câmara
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria Diretoria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.



MARCOS PEREIRA SILVA
Assessor da Secretaria Diretoria-geral

